Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

L E I Nº 3,197 DE, 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

TORNA OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO POR PARTE DE SHOPPING CENTER, HIPERMERCADO OU SIMILAR DE CADEIRAS DE RODAS PARA UTILIZAÇÃO POR DEFICIENTES FÍSICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores manteve o VETO PARCIAL e eu PROMULGO a seguinte Lei:

ART. 1º - Todo Shopping Center, Hipermercado ou similar estabelecido no Município de Itaguaí, ficam obrigados a fornecerem cadeiras de rodas para serem utilizados na locomoção de deficientes fisicos no interior dos estabelecimentos.

ART. 2º - O fornecimento das cadeiras de rodas, a que se refere o artigo anterior será gratuito e com o total ônus para o estabelecimento comercial.

ART. 3º - O Shopping Center, Hipermercado ou similar, devem afixar cartazes informativos no interior dos estabelecimentos, indicando o lugar onde serão fornecidas as cadeiras de rodas para a utilização dos deficientes fisicos.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 30 de abril de 2014.

LUCIANO CARVALHO MOTA

PREFEITO

Autoria: Vereadora Mirian Pacheco.